



= R E S O L U Ç Ã O Nº 186 =

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições concedidas pelo art. 2º da Resolução nº 184/77, de 15/12/77,

R E S O L V E

aprovar o Calendário Eleitoral para a CONFIRMAÇÃO PLEBISCITÁRIA que será realizada nos Municípios de MIRASSOL D'OESTE e VICENTINA, no dia 22 de janeiro de 1978.

Dia 10 de janeiro - Terça Feira

- 1 - Encerramento do prazo para publicação no Tribunal Regional Eleitoral dos nomes das pessoas indicadas pelo Juiz Eleitoral para compor as Juntas Apuradoras. Obs. (serão consideradas as indicações feitas para as eleições de 1976).
- 2 - A partir desta data, os Cartórios Eleitorais deverão permanecer abertos aos sábados, domingos e feriados.

Dia 11 de janeiro - Quarta Feira

- 1 - Data da nomeação dos Membros das Juntas Apuradoras pelo Tribunal Eleitoral.

Dia 13 de janeiro - Sexta Feira

- 1 - Último prazo para o eleitor justificar perante o Juiz Eleitoral a sua residência há mais de um (1) ano no município quando o título não constar tal circunstancia (§ 2º do art. 1º

da Resolução nº 185, do T.R.E.)

Dia 14 de janeiro - Sábado

- 1 - Data em que às 14 horas em audiência pública será proclamado o número de eleitores áptos a votar no plebiscito, comunicando-se ao T.R.E.
- 2 - Data em que deverão ser designados os locais de votação e da nomeação pelo Juiz Eleitoral em audiência pública dos Membros das Mesas Receptoras de votos. Obs. ( os locais e os Membros das Mesas Receptoras, quando possível, deverão ser os mesmos das eleições de 1976).

Dia 15 de janeiro - Domingo

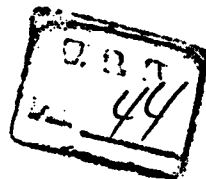
- 1 - Encerramento do prazo para os Partidos Políticos reclamarem da nomeação dos membros da Mesa Receptora (Cód. art. 121).
- 2 - Encerramento do prazo para os Membros das Mesas Receptoras recusarem a nomeação ( Cód. art. 120 § 4º).

Dia 16 de janeiro - Segunda Feira

- 1 - Encerramento do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver no meado e para publicação, mediante edital, da composição da Junta Apuradora ( Cód. art. 39).
- 2 - Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das Repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios ou parte deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Cód. art. 137).

Dia 17 de janeiro - Terça Feira

- 1 - Data a partir da qual é até 48 horas depois do plebiscito,



nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória, por crime inafiançável, ou, ainda por desrespeito a salvo conduto (Cód. art. 236).

Dia 19 de janeiro - Quinta Feira

- 1 - Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora de votos a urna e o material destinado a votação (Cód. art. 133).
- 2 - Início do prazo de validade de salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (C.E. art. 235 parágrafo único).

Dia 20 de janeiro - Sexta Feira

- 1 - Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar/ para o seu recebimento (Cód. art. 133, § 2º).

Dia 21 de janeiro - Sábado

- 1 - Data em que deverão ser recolhidos os títulos nos leprosários para serem desinfetados.

Dia 22 de Janeiro - Domingo

às 7 horas

- 1 - Instalação da seção (Cód. art. 142).

às 8 horas

- 2 - Início do recebimento dos votos (Cód. art. 144)

às 17 horas

- 3 - Encerramento da votação (Cód. art. 144 e 153).

Dia 23 de janeiro - Segunda Feira

- 1 - Início da apuração (Cód. art. 159).

- 2 - Data em que, até às 12 horas, o Juiz deverá comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral em seções que não puderam ser realizado o plebiscito.



fls. 04.

Dia 24 de Janeiro - Terça Feira

- 1 - Término do período de validade do salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Cód. art. 235, parágrafo único).
- 2 - Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inefiançável, ou ainda, por desrespeito e salvo conduto (C.E. art. 236).
- 3 - Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração nas Juntas Apuradoras (Cód. art. 159).

Dia 25 de janeiro - Quarta Feira

- 1 - Encerramento do prazo para os Mesários que abandonar os trabalhos durante o plebiscito requerer justificção (Cód. art. 124, § 4º).
- 2 - Data em que o Juiz deverá afixar cópia da Ata Final para exame dos Partidos.

Dia 26 de janeiro - Quinta Feira

- 1 - Encerramento do prazo para a reclamação dos Partidos.
- 2 - Data em que as Juntas deverão decidir sobre as reclamações / dos Partidos

Dia 27 de janeiro - Sexta Feira

- 1 - Encerramento do prazo em que a Junta deverá remeter ao Tribunal Regional Eleitoral Cópia da Ata Geral do Plebiscito, devidamente autenticada pelo Juiz.
- 2 - Encerramento do prazo para a realização do Plebiscito nas seções onde não se realizam.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em CUIABÁ, 04 DE JANEIRO DE 1978.

  
DES. ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA - Presidente